



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.758 - RS (2015/0003630-7)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : RIPOLL METALÚRGICA DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADOS : AIRTON LUIZ BETTINELLI E OUTRO(S)
MARIANNA BARRETO OLIVEIRA DALL' AGNOL
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ANA CRISTINA TOPOR BECK E OUTRO(S)
INTERES. : MILENE FLORIANO DE SOUZA RIPOLL OLIVEIRA
INTERES. : ANTONIO CARLOS RIPOLL OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA PESSOA JURÍDICA. MATÉRIA JÁ ANALISADA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. MULTA.

1. A pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor recurso no interesse do sócio. Precedente sob o rito do art. 543-C do CPC: REsp 1.347.627/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção, DJe 21/10/2013.

2. Em Questão de Ordem suscitada nos autos do AgRg no REsp 1.025.220/RS, a Primeira Seção entendeu que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte se insurge quanto ao mérito de questão decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC.

3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de junho de 2015(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.758 - RS (2015/0003630-7)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.

Insiste a agravante na violação dos arts. 6º e 499 do CPC, uma vez que a empresa detém legitimidade para apresentar recurso de decisão que pode vir a prejudicar os sócios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.528.758 - RS (2015/0003630-7)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que a parte agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

A respeito da legitimidade da empresa para recorrer da decisão que determinou o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, o acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento desta Corte, firmado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/2008.

Veja-se o precedente de especial natureza vinculativa:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. A pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor recurso no interesse do sócio. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp 1.347.627/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 9/10/2013, DJe 21/10/2013)

Noutro giro, em Questão de Ordem suscitada nos autos do AgRg no REsp 1.025.220/RS, a Primeira Seção entendeu que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte se insurge quanto ao mérito de questão decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 1%, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0003630-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.528.758 / RS

Números Origem: 01230844320148217000 10600081779 1230844320148217000 229613720148217000
4450104120138217000 70057203838 70057731663 70058303983 70059305219
70060344900 817716720068210086 8610600081779

PAUTA: 09/06/2015

JULGADO: 09/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RIPOLL METALÚRGICA DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADOS : AIRTON LUIZ BETTINELLI E OUTRO(S)
MARIANNA BARRETO OLIVEIRA DALL' AGNOL
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ANA CRISTINA TOPOR BECK E OUTRO(S)
INTERES. : MILENE FLORIANO DE SOUZA RIPOLL OLIVEIRA
INTERES. : ANTONIO CARLOS RIPOLL OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RIPOLL METALÚRGICA DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADOS : AIRTON LUIZ BETTINELLI E OUTRO(S)
MARIANNA BARRETO OLIVEIRA DALL' AGNOL
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : ANA CRISTINA TOPOR BECK E OUTRO(S)
INTERES. : MILENE FLORIANO DE SOUZA RIPOLL OLIVEIRA
INTERES. : ANTONIO CARLOS RIPOLL OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.